ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRAS E RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços foram entregues em horário e local previsto no Edital, onde todos os presentes rubricaram os envelopes, constatando a sua inviolabilidade. Após a abertura dos envelopes e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no certame, constatou-se que a empresa DSC FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, cotou os itens acima do máximo permitido, restando desclassificada conforme previsto no item 7.9 do edital. (A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificada), ainda a empresa S. M. BUDNIAK & CIA LTDA apresentou em desconformidade o Item 7. e.1 parte integrante da proposta. A planilha de custos referente aos encargos não houve indicação do valor a ser pago pelo vale-alimentação. Mesmo que considerado o vale-alimentação como despesas administrativas de 2,5%, no cargo de merendeira, por exemplo, as Despesas Administrativas de 2,5% irão representar apenas R$ 60,00 (15% do custo com BDI é despesa administrativa), sendo o valor do vale alimentação maior que este montante. Além disso, ao desconsiderar o vale-alimentação no cálculo individual, tal percentual não foi incluído na base de cálculo dos tributos (PIS/COFINS e ISSQN), o que afeta também a projeção de cálculo destes itens. Ainda a ORBENK ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, apontou divergência referente ao valor patronal. A pregoeira fez diligências telefônicas e também através do site, constatando que de fato a empresa GM INSTALADORA Eireli não é afiliada e se utilizou de valor para afiliados. Diante dos fatos apresentados a pregoeira solicitou ao setor Jurídico Parecer Jurídico para dar prosseguimento ao certame. Mediante decisão jurídica pela desclassificação da empresa GM INSTALADORA EIRELI as empresa solicitaram prazo para recurso. Abriu-se prazo para recursos onde fica consignados que até dia 31/03/2021 as empresas GM INSTALADORA EIRELI e a empresa S. M. BUDNIAK & CIA LTDA deverão protocolar seus recursos junto a está municipalidade e em sequência abre-se prazo de contrarrazão para a empresa ORBENK ADMINISTRADORA até dia 06/04/2021. Em caso de deferimento de recurso será marcada nova sessão para realização de lances. Ainda a empresa GM INSTALADORA EIRELI solicitou para consignar em ata que não concorda com a nova sessão para lances.

Xaxim, 26 de Março de 2021

COMISSÃO:

Fabricia Antunes Paz	- -	Pregoeiro(a)
JULIANI MARINHO	- -	Secretária
JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES	- -	Membro Titular
MICHELLI MARIANE	- -	Membro Titular
CLAUDIA GRANDO MATIELLO	- -	Suplente

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 1)

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Rafael Rodrigues Kreusch - - Representante

Patrick Otavio Safanelli - - Representante

Victor Moreira de Castilho - - Representante

Nelson Ronaldo Pedroso - - Representante

Pregão nº 17/2021

PARECER

A contribuição patronal é item obrigatório de formação de preço baseada na CCT 2021/2022 – SEAC/SC, assim como vale alimentação, insalubridade, benefício de assistência ao trabalhador...

A cotação do item *a menor* que o valor estabelecido em CCT é uma infração grave a legislação e a CCT vigente (***Cláusula Quadragésima Sexta***).

Assim, do que se extrai da composição de custos, percebe-se que houve a indicação de percentual de 0,5%, quando o correto deveria ser 1% sobre ***salário*** e ***insalubridade*** (de todos os funcionários e mensalmente). A referida supressão, ainda que parcial, gerou reflexo direto no preço global, o que enseja benefício indevido a empresa impugnada.

Uma vez que, em diligência ao site do sindicato da categoria atestou-se que, na presente data, a empresa GM INSTALADORA EIRELI **não é filiada ao SEAC/SC**, conforme se vê no Link *https://www.seac-sc.org.br/empresas_filiadas.php*

Portanto, percebe-se cotação de percentual relativa a obrigação firmada em CCT de forma subdimensionada, especificadamente no que se refere a *contribuição patronal*.

Razão pela qual, OPINO pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GM, com supedâneo nos princípios da isonomia e julgamento objetivo (art. 3º e 44, §1º da Lei nº 8.666/93).

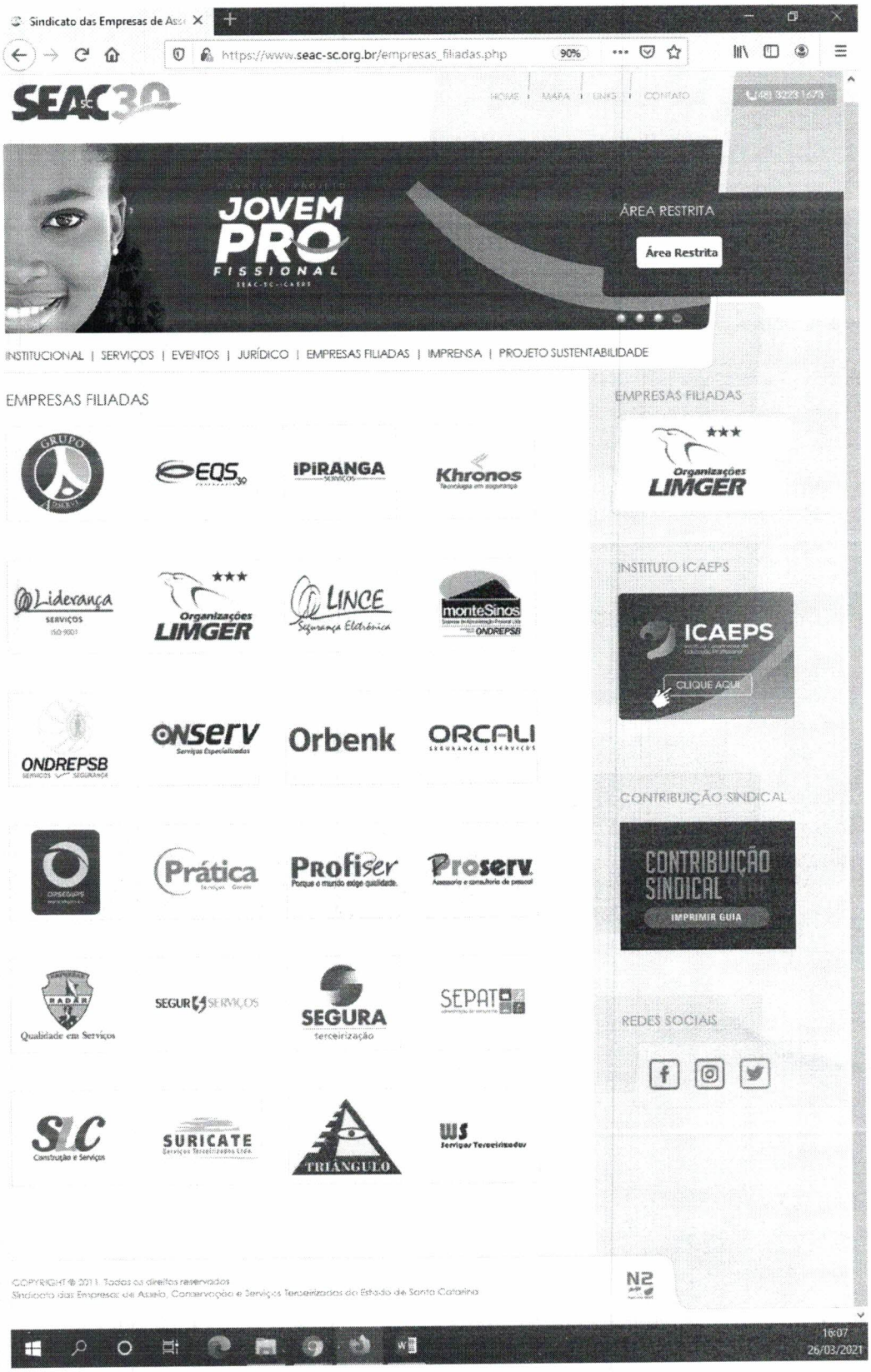
S.M.J.

Este é o parecer.

Xaxim (SC), em 26 de março de 2021.

WILLIAN BATISTA CASAL

Procurador-Geral do Município


Sindicato das Empresas de Ass
https://www.seac-sc.org.br/empresas_filiadas.php
90%
SEAC SC 30
HOME | MAPA | LINKS | CONTATO
(48) 3223 1670
JOVEM PRO FISSIONAL
ÁREA RESTRITA
Área Restrita
INSTITUCIONAL | SERVIÇOS | EVENTOS | JURÍDICO | EMPRESAS FILIADAS | IMPRENSA | PROJETO SUSTENTABILIDADE
EMPRESAS FILIADAS
EMPRESAS FILIADAS
Organizações LIMGER
INSTITUTO ICAEPS
ICAEPS
CLIQUE AQUI
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
IMPRIMIR GUIA
REDES SOCIAIS
COPYRIGHT © 2011. Todos os direitos reservados
Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina
16:07
26/03/2021

XAXIM, 26 DE MARÇO 2021

PREGÃO 17/2021

A EMPRESA GM INSTALADORA, NÃO COTOU ADEQUADAMENTE ITEM OBRIGATÓRIO DA CCT, UTILIZANDO UM BENEFÍCIO DO QUAL NÃO TEM DIREITO TENDO VANTAGENS. COM RELAÇÃO AOS DEMAIS CONCORRENTES. (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL).

POR ESTE MOTIVO PEDIMOS A DESCLASSIFICAÇÃO.

Gabriel de Kruschi

26/03/21

A EMPRESA S.M. COTOU SUA PROPOSTA / PLANILHA EM CONFORMIDADE COM A TABELA SEAAC/CCT 2021, QUANTO AO VALE ALIMENTAÇÃO, DILUIU OS VALORES EM SUAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DESPESAS FINANCEIRAS, ASSIM COMO REGULAMENTA O §1º DA CLAUSULA 12 DA CCT 2021/SEAAC, FOI INABILITADA POR ENTENDER A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO QUE A PROPOSTA ESTA EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 7.6.1) DO EDITAL. RECORRO TENDO POR FUNDAMENTO O ART 43 §3º DA LEI 8.666/93 QUE TRAZ O PODER/DEVER DE DILIGÊNCIA DA COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, A QUAL NÃO FOI REALIZADA JUNTO A EMPRESA.

SEGUNDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL "A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU OMISSÕES NAS PLANILHAS DE CUSTOS DAS LICITANTES NÃO ENSEJA A DESCLASSIFICAÇÃO ANTECIPADA DA PROPOSTA.

RESSALTO QUE A EMPRESA ORIBENTA COTOU VALORES IRRISÓRIOS REFERENTE A EPI E TRANSPORTE, BEM COMO ENDOSSO OS APONTAMENTOS DA EMPRESA GM.

S.M. BUDNIAK & CIA LTDA.
CNPJ 07.188.425/0001-15

Patrícia Morelli.

- Foi que a empresa GM Montadora foi a única empresa que estava a Planilha de custos de forma 100% correta, foi desclassificada por motivos não fundamentados, visto que estava a contribuição patronal dentro do estipulado pela CCT e que irá se filiar ao SEAC.

Frisa que este foi o único motivo de desclassificação e ainda, o art. 5°, XX, da CF, que estabelece que "ninguém poderá ser compelido a permanecer associado" (sindicatos).

Relata que apontei os erros da Planilha de custos da empresa Orbenk, sendo eles: Não estava incidência de 13º, férias e adicional de férias; estava vale-alimentação abaixo da CCT; Uniformes e EPI's com valores irrisórios; e comissão aceitou a Proposta da empresa Orbenk mesmo assim.

Por algum motivo, a preposta sugeriu que a empresa Orbenk (~~estivesse com~~) desse um lance de qualquer valor que ficasse abaixo da Proposta da GM.

Frisa que demonstrei à preposta através da tela do celular, a cláusula da CCT que justifica o valor estado para Contribuição Patronal.

Victor A. Marcelli.